

16 — Determinar que o pessoal da Agência Nacional em regime de contrato a termo vence uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias da função pública correspondentes às funções que desempenhe, definindo-se contratualmente os escalões e índices em que se integrarão.

17 — Determinar que o pessoal integrado na Agência Nacional, sempre que se desloque em missão de serviço público, tem direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral.

18 — Estabelecer que o Comité de Selecção é constituído pelo director-adjunto da Agência Nacional, que preside, um representante da Direcção-Geral da Juventude dos Açores, um representante da Direcção-Geral da Juventude da Madeira, um representante do associativismo a designar pela Federação Nacional das Associações Juvenis, um representante do Conselho Nacional da Juventude, um representante a designar pelo Instituto Português da Juventude e dois técnicos da Agência Nacional.

19 — Determinar como competência do Comité de Selecção a definição de critérios de selecção das candidaturas e aplicá-los sob a forma de projecto de decisão a submeter ao director da Agência Nacional.

20 — Estabelecer que no âmbito da Agência Nacional é constituída, com carácter consultivo, uma comissão de acompanhamento, à qual compete:

a) Contribuir para a definição das prioridades de intervenção a nível nacional e local no quadro global e transversal em sede de política de juventude;

b) Apreciar e emitir parecer sobre o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório de actividades do programa.

21 — A comissão de acompanhamento é presidida pelo director da Agência e integra representantes das seguintes entidades:

- a) Presidência do Conselho de Ministros;
- b) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- f) Ministério da Cultura;
- g) Governo Regional da Madeira;
- h) Governo Regional dos Açores;
- i) Instituto Português da Juventude;
- j) Comissão para a Cidadania e Igualdade;
- l) Conselho Nacional de Juventude;
- m) Federação Nacional de Associações Juvenis.

22 — Estabelecer que o prazo de duração da estrutura de missão da Agência Nacional para a gestão do programa corresponde ao da vigência do mesmo, 2007-2013, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

23 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são suportados nos seguintes termos:

- a) Transferências da União Europeia;
- b) Dotações provenientes do orçamento do Instituto Português da Juventude, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

24 — Estabelecer que o estatuto jurídico da Agência Nacional poderá ser objecto de revisão, nomeadamente

à luz das soluções e práticas adoptadas pelas restantes agências nacionais do Programa.

25 — Determinar a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2000, de 20 de Outubro.

26 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 68/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 217/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«O Instituto Nacional de Reabilitação, I. P., abreviadamente designado por INR, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio.»

deve ler-se:

«O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., abreviadamente designado por INR, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio.»

Centro Jurídico, 9 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 69/2007

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Presidência, a Portaria n.º 662-J/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105 (suplemento), de 31 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

1 — No anexo, no artigo 2.º, onde se lê:

«3 — Os directores regionais podem ser coadjuvados por subdirectores regionais, não podendo, no total, o seu número total ser superior a três.

4 — Os cargos dirigentes previstos nos números anteriores são exercidos em regime de comissão de serviço prevista no Código do Trabalho.»

deve ler-se:

«3 — Os directores regionais podem ser coadjuvados por subdirectores regionais, não podendo, no total, o seu número total ser superior a três.»

2 — No anexo no n.º 2, alínea e), do artigo 3.º, onde se lê:

«e) Promover a evolução tecnológica dos sistemas de informação e de comunicação do IDP, I. P., quer ao nível das infra-estruturas tecnológicas, quer ao nível das aplicações informáticas.»